



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

---

## **EDITAL MDS/SESAN Nº 07/2010**

# **SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR/TRADICIONAL EM REGIÕES METROPOLITANAS CONSTITUÍDAS PELO IBGE E CAPITAIS**



O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – **MDS**, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **SESAN**, em conformidade com a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/10), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, 29 de maio de 2008 e a Portaria MDS nº 67, de 8 de março de 2006, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem projetos para implantação do Programa de Apoio à Agricultura Urbana e Peri-Urbana, Linha de Ação: Comercialização Direta da Agricultura Familiar em regiões metropolitanas constituídas pelo IBGE e capitais, nos termos deste Edital.



Brasília DF  
Janeiro de 2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José Alencar Gomes da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Ministro: Patrus Ananias de Souza

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Secretário: Crispim Moreira

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE SISTEMAS DESCENTRALIZADOS

Diretor: Marcelo Botton Piccin

COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO A AGRICULTURA URBANA E PERI-URBANA

Coordenadora Geral: Maristela Calvário Pinheiro

**Coordenação-Geral de Apoio a Agricultura Urbana e Peri-Urbana**

Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 4 ° andar , sala 440

Cep.: 70.046-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3433- 1198/1197/2092/2091/2090 – Fax: (61) 3433-1118

Correio eletrônico: [feirapopular@mds.gov.br](mailto:feirapopular@mds.gov.br)

Página. eletrônica: <http://www.mds.gov.br/programas/seguranca-alimentar-e-nutricional-san>

## ÍNDICE

1. Do Objeto .....	04
2. Das Condições de Participação.....	04
3. Dos Recursos Financeiros .....	04
4. Dos Prazos.....	07
5. Da Seleção.....	07
6. Da Divulgação dos Resultados .....	09
7. Da Formalização dos Convênios.....	09
8. Das Mesas Técnicas.....	10
9. Dos Recursos Administrativos .....	10
10. Da Impugnação do edital.....	10
11. Das Disposições Gerais e Finais .....	10
<b>ANEXO I - Programa de Apoio à Agricultura Urbana – Comercialização Direta –.....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO II – Lista dos Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas conforme IBGE - .....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO III - Critérios Técnicos – Classificatórios.....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO IV – Ofício de Formalização de Interesse ao MDS.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO V – Proposta de Trabalho.....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO VI – Projeto Técnico.....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO VII – Plano de Trabalho.....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO VIII – Declaração de Contrapartida.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO IX – Declaração da Portaria 127/2008.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO X – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO XI – Declaração do Local de Funcionamento da Feira.....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO XII – Declaração da ANVISA.....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO XIII – Declaração de Compatibilidade dos Preços.....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO XIV - Relação de Documentos para Formalização do Repasse de Recursos.....</b>	<b>37</b>

## **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de municípios brasileiros aptos à implantação de Projetos de Comercialização Direta da Agricultura Familiar/Tradicional, no âmbito do Programa Acesso à Alimentação, por meio da celebração de convênio com o MDS, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 Somente poderão participar deste Edital os municípios que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:**

2.1.1 Que pertençam a Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento e capitais (anexo I), conforme estabelecido pelo IBGE;

2.1.2 Que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

2.1.3 Que estejam cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**2.2 Não poderão participar deste Edital os municípios:**

2.2.1 Que possuam convênio **vigente** com este Ministério, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para este Edital;

2.2.2. Que até o dia anterior à data de divulgação do resultado final da seleção, estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o MDS.

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **3.1. Do MDS**

3.1.1. No âmbito deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis para aplicação em 2010 no valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) originários das Funções Programáticas: Apoio a Projetos de Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo 08.306.1049.8458.0001 e Apoio a Projetos de Melhoria das Condições Sócio-Econômicas das Famílias 08.306.1049.8894.0001.

3.1.2. No âmbito deste Edital, o MDS poderá, a seu critério e se houver disponibilidade orçamentária, comprometer novos recursos não reembolsáveis para aplicação em 2010/2011, em novos convênios com municípios habilitados e classificados nas posições subseqüentes às daqueles contemplados com o aporte financeiro inicial.

3.1.3. O MDS disponibilizará o limite máximo de recursos por município no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo vedada a formalização de convênio com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### **3.2. Do PROPONENTE**

3.2.1. Será exigido dos proponentes a apresentação de contrapartida financeira que será calculada tendo como base o valor total do projeto, de acordo com as seguintes percentuais dispostos no art. 39 da Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009 (LDO/10), *in verbis*:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO;
- c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

3.2.2. Os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos e os máximos, ampliados, nas hipóteses previstas no art. 39, §§ 2º e 3º da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/10).

3.2.3. Não serão admitidos como Contrapartida:

- a) Bens ou serviços.

3.2.4 O Proponente deverá comprovar até o ato da assinatura do convênio que existe previsão de contrapartida em sua lei orçamentária, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da declaração de contrapartida, conforme modelo do anexo VIII.

3.2.5 As liberações dos recursos financeiros do Concedente e do Conveniente obedecerão ao cronograma de desembolso do plano de trabalho, devendo sempre ocorrerem na mesma data, respeitando-se a proporcionalidade entre os desembolsos.

### **3.3. DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO.**

3.3.1. Para os projetos de Comercialização Direta da Agricultura Familiar serão apoiadas com os recursos do convênio as despesas a seguir:

- i. correntes – aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiro (pessoa física e/ou pessoa jurídica);
- ii. capital - aquisição de equipamento e material permanente.

### **3.4. DESPESAS NÃO COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO**

3.4.1. Não poderão ser destinados recursos alocados ao convênio para os seguintes itens:

**I. Em conformidade com o art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008:**

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou

assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente quando da celebração do instrumento;

c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MDS e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

f) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MDS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

## **II. Em conformidade às diretrizes específicas do Programa:**

a) Despesas para elaboração da proposta;

b) Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente etc.);

c) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente e necessários a execução do convênio, e desde que pagos com recursos da contrapartida;

d) Despesas que tenham por finalidade equipar o proponente;

e) Despesas para construção ou reforma prediais;

f) Despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o Programa de Apoio à Agricultura Urbana – Comercialização Direta da Agricultura Familiar;

g) Despesas com aquisição de veículos automotores – trator, caminhão, etc.

h) Despesas com aquisição de bens imóveis.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação no Diário Oficial da União – DOU e Lançamento do Edital na internet	<b>01/02/2010</b>
Data Limite para inclusão de Documentação no SICONV e envio para análise	<b>05/02/2010</b>
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União e na internet	<b>15/03/2010</b>
Publicação do Resultado Final da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e na internet. Aprovação, no SICONV, das propostas selecionadas para empenho dos respectivos recursos.	<b>29/03/2010</b>
Realização de Mesas Técnicas para formulação dos Projetos Técnicos pelos municípios habilitados	<b>de 19/03/2010 a 01/04/2010</b>
Data limite para representação dos Projetos Técnicos no SICONV, pelos municípios habilitados, com correção de inconsistência.	<b>30/04/2010</b>

4.2. O descumprimento, por parte do proponente, dos prazos estabelecidos neste edital, ensejará em sua exclusão do certame.

#### 5. DA SELEÇÃO

**5.1. A seleção de projetos municipais, por meio do presente edital, seguirá as seguintes etapas:**

**5.1.1. DA HABILITAÇÃO** - Para habilitação os Municípios deverão incluir no SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), conforme prazo definido no item 4, os seguintes documentos:

I. Proposta de Trabalho (**Anexo V**);

- II. Projeto Técnico (**Anexo VI**);
- III. Plano de Trabalho (**Anexo VII**);
- IV. Apresentação da Ata e/ou Resoluções de aprovação do projeto por um Conselho Municipal, preferencialmente o de Segurança Alimentar, onde houver. Resoluções somente serão aceitas se acompanhadas de suas respectivas publicações.

5.1.1.1. À exceção do contido no item IV, todos os outros documentos deverão estar assinados pelo Prefeito Municipal.

5.1.1.2. Na impossibilidade do envio dos documentos citados no item 5.1.1 através do SICONV, por erro do sistema, o conveniente deverá registrar o erro por meio do telefone 0800.9782340 (atendimento SERPRO), anotar o protocolo de chamada e enviar pelo correio junto com a documentação exigida no item 5.1.1. Neste caso, a data limite para envio da documentação será a mesma definida no item 4.1 para inclusão de Documentação de Habilitação no SICONV, sendo considerado para tanto a data de postagem da mesma.

## **5.1.2 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1.2.1. Somente os proponentes habilitados terão seus projetos técnicos avaliados mediante os critérios técnico-classificatórios descritos a seguir e em planilha identificada como **anexo III**:

### **Categoria 1: Realidade Sócio-Territorial:**

1. Percentual da População em Insegurança alimentar e Nutricional (Moderada e Grave) na UF – (PNAD, 2004);
2. Índice de Desenvolvimento Humano – IDH municipal e estadual (PNUD, 2000);

### **Categoria 2: Capacidade de Gestão**

3. Índice de gestão descentralizada (IGD) do PBF (SENARC/MDS, dez 2008);
4. Percentual de famílias no CadÚnico (cadÚnico, dez 2008);
5. Desenvolvimento de Programas de SAN junto ao MDS;
6. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento por no mínimo, 12 meses;
7. LOSAN municipal aprovada;
8. Câmara Inter-Secretarias;
9. Dotação orçamentária específica para SAN;

### **Categoria 3: Qualificação da Proposta de Trabalho**

10. O projeto garante assistência técnica aos agricultores que participarão da feira?;
11. O projeto prevê capacitação do público alvo envolvido?;
12. O projeto prevê a inclusão dos agricultores que acessam o PAA executado por Governo (estadual, municipal e ou CONAB) como beneficiários direto da Feira?;
13. A feira comercializará somente produtos Agrocológicos? Comprovado por meio de ofício emitido por órgão de assistência técnica que acompanha o plantio dos possíveis beneficiários diretos do projeto;
14. Ações articuladas com fórum e ou conselho local, regional e estadual de economia solidária, comprovado através de ofício emitido pelo fórum e ou conselho;

15. Projeto articulado com cooperativas, associações, sindicatos de trabalhadores rurais e ou movimentos sociais comprovado através de ofício emitido pelos órgãos acima citados;

5.1.2.2 Os pesos e pontos atribuídos a cada critério técnico classificatório são os definidos no **Anexo III** deste Edital.

5.1.2.3 Os documentos comprobatórios dos critérios de pontuação definidos nos itens 6, 7, 8, 9, 13, 14 e 15 deverão ser anexados no SICONV juntamente com a documentação de Habilitação.

5.1.2.4 Na hipótese de propostas com a mesma pontuação será utilizado como critério de desempate a maior pontuação alcançada no item nº 5 (Desenvolvimento de Programas de SAN junto ao MDS). Persistindo o empate, avaliar-se-á a maior pontuação alcançada no item nº 1 (Percentual da População em Insegurança alimentar e Nutricional (Moderada e Grave) na UF – PNAD, 2004). Persistindo, ainda, o empate, será utilizado o critério nº 2.

5.1.2.5 Os projetos serão analisados por uma Comissão de Avaliação composta pelos seguintes servidores:

1. Maristela Calvário Pinheiro - Matrícula SIAPE 1731199
2. Luciane Ferrareto - Matrícula SIAPE 1585191
3. Simone Amaro dos Santos - Matrícula SIAPE 1515382
4. Antônio Leopoldo Nogueira Neto - Matrícula SIAPE 1467434
5. Danilo Mota Vieira – Matrícula SIAPE 1582556

5.1.2.7. Os projetos só poderão ter como público alvo os Agricultores Familiares Pronafianos (com DAP); Agricultores Urbanos e Periurbanos e beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1 O MDS publicará um Aviso de Divulgação do Resultado no Diário Oficial da União, no dia 29 de março de 2010, e disponibilizará o resultado referente a esta seleção na Internet em seu sítio eletrônico.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS.**

7.1 A seleção e classificação de propostas não obriga o MDS a formalizar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao encaminhamento de toda a documentação necessária à celebração do ajuste, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº. 12.017 (LDO 2010), Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

7.2 Os atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios celebrados com os proponentes convocados serão realizados no SICONV.

7.3 O proponente que tiver seu projeto técnico aprovado por este Ministério será, na medida da disponibilidade orçamentária, e respeitando-se a ordem de classificação, convocado para assinar o instrumento de Convênio, que será brevemente disponibilizado no sítio do MDS ([www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)), devendo, para tanto, apresentar toda a documentação prevista no **Anexo XIV deste Edital**.

7.4 A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, a prestação de contas, a destinação dos bens remanescentes, os deveres e as obrigações de cada um dos Partícipes serão estabelecidos no Termo de Convênio.

7.5 Os convênios terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo, por solicitação do **Conveniente**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela área técnica do Concedente.

7.6 Durante o período de execução, os Convenientes deverão inserir no SICONV relatórios mensais (formulário eletrônico disponibilizado pelo MDS) e relatórios trimestrais, informando dados operacionais da execução/funcionamento do Programa.

## **8. DAS MESAS TÉCNICAS**

8.1 Após a divulgação do resultado, os proponentes selecionados deverão comparecer com sua Equipe Técnica Local às Mesas Técnicas, que serão realizadas nas datas e localidades divulgadas juntamente com o resultado da seleção. Neste evento serão apresentadas as diretrizes técnicas e financeiras para o desenvolvimento dos projetos. Também serão abordados aspectos conceituais e técnicos relacionados à execução do Programa, além das abordagens relativas à Política e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido por via postal para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 4º. Andar, sala 429, Brasília – DF, CEP 70.046-900.

9.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo, observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito o Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inserção das propostas no SICONV, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1 Serão realizadas Mesas Técnicas com o objetivo de capacitar os gestores municipais para elaboração dos projetos do referido Programa em locais e períodos a serem informados quando da divulgação dos resultados.

11.2 Todos os projetos deverão seguir os preceitos do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08.

11.3 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.4 Os anexos são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

11.5 Proponentes inelegíveis ou inabilitados terão os projetos e documentos arquivados após a data de publicação dos resultados da seleção.

11.6 O envio da proposta não constitui direito a se firmar o Convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à aprovação pelo setor competente do MDS.

11.7 Qualquer modificação no edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8 Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

**Edital SESAN/MDS n° /2010 – Comercialização Direta em Região Metropolitana**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN

Coordenação Geral de Apoio à Agricultura Urbana e Peri-Urbana – CGAAU

Esplanada dos Ministérios, Bloco “A” Sala “T-40”

**CEP. 70.054-900** Brasília – DF.

11.9 Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por correspondência ou através de contato com a equipe técnica por meio dos telefones: 61. 3433-1198/1197/2091/2090/2092.

11.10 A SESAN/MDS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente Edital de Seleção Pública.

---

Autoridade Competente

## ANEXO I

### PARTE I:

### PROGRAMA ACESSO À ALIMENTAÇÃO - AÇÃO DE AGRICULTURA URBANA- COMERCIALIZAÇÃO DIRETA

#### 1. CONCEITOS

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN** com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e consolidar o princípio da soberania alimentar que reconhece o direito do povo em determinar livremente o que vai produzir e consumir de alimentos.

**O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS**, por meio da **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN**, na perspectiva de promover e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, implementa e apoia ações em articulação com as três esferas de governo e a sociedade civil, respeitadas as especificidades regionais, culturais e a autonomia do ser humano, e estimulando a participação democrática.

**O Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados - DPSD** integra a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN e tem como competência estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes dos sistemas públicos de abastecimento alimentar e colaborar com Estados, Municípios e Distrito Federal para o planejamento, a implementação, coordenação e a supervisão de Sistemas Descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

A SESAN, com base na Lei nº 10.869/04 no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Decreto 5.074, de 11 de maio de 2004, a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e a Portaria nº 67, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 08 de março de 2006, Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006 resolve adotar o presente Edital para organizar o fluxo dos procedimentos para o acesso dos Municípios ao Programa de Apoio à Agricultura Urbana e Peri-Urbana – Comercialização Direta da Agricultura Familiar.

## **1.1. Agricultura Urbana e Peri-Urbana - AUP**

Ações de promoção de Agricultura Urbana e Peri-Urbana constituem estratégia de produção agroalimentar, constante e confiável para autoconsumo familiar, e objetivam apoiar e incentivar projetos estruturantes nas instâncias de produção, processamento/beneficiamento, distribuição e comercialização de produtos agroalimentares. Visam resgatar a auto-estima de cidadãos e produtivos e minimizar as desigualdades expressas na exclusão sócio-humana nas periferias das cidades, favelas e na condição de morador de rua. Esta intervenção do governo favorece projetos que promovam o atendimento ao direito de acesso à alimentação e a segurança alimentar e nutricional, e que incluam o escoamento da produção de famílias urbanas e peri-urbanas agricultoras e beneficiadoras/processadoras de alimentos, via comercialização de produtos alimentícios através de Feiras Livres.

Na comercialização, o Programa de Agricultura Urbana impulsiona projetos relacionados às Feiras Populares, constituindo-se em equipamentos socioeconômico-culturais urbanos para comercialização de produtos da agropecuária e agroindústria dos agricultores familiares, acampados e assentados da reforma agrária. Amplia os sistemas locais de abastecimento em face da crescente procura de produtos agropecuários saudáveis, ecológicos e referidos à valorização das culturas e tradições familiares, padrões e costumes da população local, induzindo à criação de marcas locais e atração do turismo. As Feiras Populares, como equipamentos públicos dos sistemas locais de Segurança Alimentar e Nutricional, visam estimular a diversificação da produção, promovendo a inclusão das famílias e atuando como mecanismo de controle e redução de preços de alimentos básicos, aos consumidores urbanos.

## **2. LINHA DE AÇÃO**

**2.1 - COMERCIALIZAÇÃO DIRETA** – Visa a implantação e modernização de Feiras Livres para a comercialização da produção dos pequenos agricultores familiares, na perspectiva de que estes adquiram habilidade/competência para comercializar seus produtos, contribuindo assim para o alcance da autonomia socioeconômica da agricultura familiar. Nesse sentido potencializa-se a bagagem cultural das famílias-feirantes junto aos consumidores, via divulgação da diversidade de hábitos alimentares e dos benefícios dos produtos agroecológicos e orgânicos e; como resultado da natureza da atividade comercial promove-se à inclusão equitativa, familiar e em termos de gênero, geração e etnia. Esses equipamentos públicos – Feiras Populares – fazem parte da história do abastecimento agroalimentar brasileiro e inserem-se nas cidades, de acordo com as vocações produtivas e comerciais de cada região, valorizando a dimensão cultural, os padrões e costumes da população local.

Importa que as comunidades e os agricultores familiares capacitem-se para a venda direta de seus produtos, o que leva ao aumento de ganhos para produtores e a vantagens para os consumidores, em especial devido ao diferencial de qualidade dos alimentos.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS, AGLOMERAÇÕES**  
**URBANAS E REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO E CAPITAIS**

<b>Regiões Metropolitanas (RM), Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE), Aglomerações Urbanas</b>	<b>Municípios integrantes</b>
<b>RM Belém</b>	Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.
<b>RM Macapá</b>	Macapá e Santana
<b>RM Grande São Luís</b>	São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar
<b>RM Fortaleza</b>	Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte e São Gonçalo do Amarante
<b>RM Natal</b>	Natal, Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Nísia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu e Monte Alegre.
<b>RM João Pessoa</b>	João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita
<b>RM Recife</b>	Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno e Itapissuma
<b>RM Maceió</b>	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Pilar, Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio, Messias, Satuba, Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Paripueira
<b>RM Aracaju</b>	Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão
<b>RM Salvador</b>	Salvador, Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz
<b>RM Belo Horizonte</b>	Belo Horizonte, Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano. Colar Metropolitano: Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São José da Varginha, Sete Lagoas.
<b>RM Vale do Aço</b>	Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso, Timóteo. Colar Metropolitano: Açucena, Antonio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo

	D'Água, São João do Oriente, São José do Goiabal, Sobrália, Vargem Alegre.
<b>RM Grande Vitória</b>	Vitória, Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha
<b>RM Rio de Janeiro</b>	Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá.
<b>RM São Paulo</b>	São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itapeverica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.
<b>RM Baixada Santista</b>	Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente
<b>RM Campinas</b>	Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo
<b>RM Curitiba</b>	Curitiba, Lapa, Quitandinha, Mandirituba, Agudos do Sul, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Araucária, Contenda, Balsa Nova, Campo Largo, Campo Magro, Itaperuçu, Piraquara, Pinhais, Quatro Barras, Campina Grande do Sul, Colombo, Almirante Tamandaré, Rio Branco do Sul, Bocaíuva do Sul, Tunas do Paraná, Cerro Azul, Adrianópolis e Doutor Ulysses.
<b>RM Londrina</b>	Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Londrina, Rolândia, Sertanópolis, Tamarana
<b>RM Maringá</b>	Ângulo, Iguaçu, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Paçandu, Sarandi
<b>RM Florianópolis</b>	Núcleo Metropolitano: Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Águas Mornas e São Pedro de Alcântara. Área de Expansão Metropolitana: Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Canelinha, Garopaba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São João Batista, Tijucas
<b>RM Vale do Itajaí</b>	Núcleo Metropolitano: Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode, Timbó. Área de Expansão Metropolitana: Apúna, Acurra, Benedito novo, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Ilhota, Luiz Alves, Rio dos Cedros, Rodeio
<b>RM Norte/Nordeste Catarinense</b>	Núcleo Metropolitano: Araquari, Joinville. Área de Expansão Metropolitana: Balneário da Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Mafra, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder.
<b>RM Foz do Rio Itajaí</b>	Núcleo Metropolitano: Itajaí, Balneário Camboriu, Camboriu, Navegantes, Penha. Área de Expansão Metropolitana: Bombinhas,

	Itapema, Piçarras, Porto Belo.
<b>RM Carbonífera</b>	Núcleo Metropolitano: Criciúma, Içara, Cocal do Sul, Forquilha, Siderópolis, Morro da Fumaça, Nova Veneza. Área de Expansão Metropolitana: Lauro Muller, Treviso, Urussanga
<b>RM Tubarão</b>	Núcleo Metropolitano: Tubarão, Capivari de Baixo, Gravatal. Área de Expansão Metropolitana: Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio
<b>RM Porto Alegre</b>	Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Viamão, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Glorinha, Ivoti, Nova Hartz, Parobé, Portão, Triunfo, Charqueadas, Araricá, Nova Santa Rita, Montenegro, Taquara, São Jerônimo, Arroio dos Ratos, Santo Antônio da Patrulha e Capela de Santana
<b>RM Goiânia</b>	Goiânia, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianópolis, Guaporé, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antonio de Goiás, Aparecida de Goiânia, Trindade e Senador Canedo.
<b>Aglomerado Urbano do Nordeste (Rio Grande do Sul)</b>	Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Santa Tereza, São Marcos
<b>Aglomerado Urbano do Sul (Rio Grande do Sul)</b>	Arroio do Padre, Capeão do Leão, Pelotas, Rio Grande, São José do Norte
<b>Aglomerado Urbano do Litoral Norte (Rio Grande do Sul)</b>	Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cedreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquine, Morrinhos do Sul, Osório, Palmares do Sul, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Xangri-lá
<b>Aglomerado Urbano Cuiabá-Várzea Grande</b>	Cuiabá, Várzea Grande
<b>RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno</b>	Distrito Federal, Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, Vila Boa, Unai e Buritis.
<b>RIDE Teresina - Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina</b>	Teresina, Altos, Beneditinos, Coivaras, Curalinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, União, Timom
<b>Ride Petrolina/Juazeiro Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA</b>	Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Sobradinho

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
<http://www.ibge.gov.br>

### Anexo III - Critérios Técnico Classificatórios

Item	CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO		PESOS
1	Caracterização da realidade Sócio Territorial e Situação de INSAN	Percentual da População em Insegurança Alimentar e Nutricional (moderada e Grave) na UF - (PNAD, 2004)	> 30 %	3	1
			Entre 15% e 30%	2	
			< 15%	1	
		Índice de Desenvolvimento Humano - IDH municipal e estadual (PNUD, 2000)	< 0,65%	3	
			entre 0,65% e 0,75%	2	
			> 0,75%	1	
2	Capacidade de Gestão e integração das políticas de desenvolvimento social e combate a fome	Índice de gestão descentralizada (IGD) do PBF (SENARC/MDS, dez 2008)	> 0,80	3	1
			entre 0,70 e 0,80	2	
			< 0,70	1	
		Percentual de famílias no CaÚnico (cadÚnico, dez 2008)	> 66%	3	
			entre 36% e 66%	2	
			< 36%	1	
		Desenvolvimento de Programas de SAN junto ao MDS	Projetos Agricultura Urbana	3	
			PAA – Municipal, Estadual e CONAB	2	
			Banco de Alimentos	1	
			Restaurantes Populares	1	
			Educação Alimentar e Nutricional	1	
			Cisterna	1	
			Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional em funcionamento por no mínimo, 12 meses *	SIM	
			NÃO	0	
		LOSAN municipal aprovada *	SIM	1	
			NÃO	0	
		Câmara Inter-Secretarias *	SIM	1	
			NÃO	0	
		Dotação Orçamentária específica para SAN *	SIM	1	
			NÃO	0	
		3	Qualificação da Proposta de Trabalho	O projeto garante assistência técnica aos agricultores que participarão da Feira?	
Não	0				
O projeto prevê capacitação do público envolvido?	Sim			2	
	Não			0	
O projeto prevê a inclusão dos agricultores que acessam o PAA executado por Governo, municipal e ou CONAB) como beneficiário direto da Feira?	Sim			2	
	Não			0	
A feira comercializará somente produtos Agroecológico? Comprovado por meio de ofício emitido por órgão de assistência técnica que acompanha o plantio dos possíveis beneficiários diretos do projeto *	Sim			2	
	Não			0	
Parceria e articulação com fórum e/ou conselho, local, regional e estadual de economia solidária, comprovado através de ofício emitido pelo fórum e/ou conselho*.	SIM			4	
	Não			0	
Projeto articulado com Cooperativas , associações, sindicatos de trabalhadores rurais e ou movimentos sociais comprovado através de ofício emitido pelas entidades acima citadas*.	SIM			4	
	Não			0	

\* Neste caso serão pontuados os proponentes que, anexarem ao SICONV e ou remeterem cópia dos documentos comprobatórios, no momento da Habilitação.

## Anexo IV

### Ofício para Formalização de Interesse ao MDS

Preencher em papel timbrado

Ofício: /2010.

Local/Data

A Sua Senhoria o Senhor

**Crispim Moreira**

Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Sala “405”

CEP: 70046-900 – Brasília-DF

**Assunto:** Encaminhamento de proposta para o Edital nº XX/2009 de XXX de XXXXXX de 2010 -  
Comercialização Direta da Agricultura Familiar

Senhor Secretário,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência, Proposta de Trabalho, Projeto Técnico, Plano de Trabalho e Ata de aprovação do projeto <preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional>, visando beneficiar o Município de NOME/UF, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Atenciosamente,

---

<Nome do(a) Prefeito(a)>  
Prefeito(a) Municipal

**Anexo V - Proposta de Trabalho**  
 Conforme art 15 da portaria nº127, de 29 de maio de 2008

1. APRESENTAÇÃO
2. TÍTULO DO PROJETO
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
4. JUSTIFICATIVA
5. ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Custos		
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	<b>Implantação de Feira Popular</b>						
	1.1	Aquisição de Material Permanente					
	1.2	Aquisição de Material de Consumo					
	1.3	Contratação de Serviços de Terceiros - PF					
	1.4	Contratação de Serviços de Terceiros - PJ					
2	<b>Capacitação</b>						
	2.1	Aquisição de Material de Consumo					
	2.2	Contratação de Serviços de Terceiros - PF					
	2.3	Contratação de Serviços de Terceiros - PJ					
<b>Total Geral</b>							

**CONTRAPARTIDA**

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Total Geral</b>				

**6. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

## ANEXO VI

### Projeto Técnico

#### 1. APRESENTAÇÃO

#### 2. TÍTULO DO PROJETO

#### 3 IDENTIFICAÇÃO

##### 3.1 ENTIDADE PROPONENTE

<b>Órgão/Entidade:</b>			<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>	
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>Cargo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CI/Órgão Expedidor:</b>			<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/Celular:</b>

##### 3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

<b>Órgão/Entidade:</b>			<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>				<b>CPF:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/Celular:</b>

4. OBJETIVOS
  - 4.1 GERAL
  - 4.2 ESPECÍFICOS
5. JUSTIFICATIVA
6. PÚBLICO ALVO
7. BENEFICIÁRIOS
8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA
9. PRAZO DE EXECUÇÃO
10. METAS
11. METODOLOGIA

META 1 – IMPLANTAÇÃO DE FEIRA POPULAR

**Etapa/Fase 1.1 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 1.2 – Aquisição de Material de Consumo**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 1.3 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 1.4 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**META 2 – CAPACITAÇÃO**

<b>Título da Atividade de Capacitação:</b>	
<b>Objetivos:</b>	
<b>Conteúdo programático:</b>	
<b>Carga horária:</b>	
<b>Número de Participantes por Turma:</b>	
<b>Número de Turmas:</b>	
<b>Número Total de Participantes:</b>	

**Etapa/Fase 2.1 – Aquisição de Material de Consumo**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 2.2 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 2.3 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**12. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>Meta</b>	<b>Etapa Fase</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Custos</b>	
			<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>		<b>Implantação de Feira Popular</b>				
	1.1	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
	1.2	Aquisição de Material de Consumo				
	1.3	Contratação de Serviços de Terceiros - PF				
	1.4	Contratação de Serviços de Terceiros - PJ				
<b>2</b>		<b>Capacitação</b>				
	2.1	Aquisição de Material de Consumo				
	2.2	Contratação de Serviços de Terceiros - PF				
	2.3	Contratação de Serviços de Terceiros - PJ				
<b>Total Geral</b>						

**13. CONTRAPARTIDA**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

<b>Total Geral</b>	
--------------------	--

**14. CAPACIDADE TÉCNICA DO MUNICÍPIO**

**14. RESULTADOS ESPERADOS**

**15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

---

Prefeito Municipal

## ANEXO VII

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade:</b>		<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>		<b>Cargo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CI/Órgão Expedidor:</b>		<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>			
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/Celular:</b>

#### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Mês/ano	Mês/ano
<b>Identificação do objeto</b>		
<b>Justificativa da Proposição</b>		

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		<b>Implantação de Feira Popular</b>				
	1.1	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			Mês/ano	Mês/ano
	1.2	Aquisição de Material de Consumo			Mês/ano	Mês/ano
	1.3	Contratação de Serviços de Terceiros - PF			Mês/ano	Mês/ano
	1.4	Contratação de Serviços de Terceiros - PJ			Mês/ano	Mês/ano
2		<b>Capacitação</b>				
	2.1	Aquisição de Material de Consumo			Mês/ano	Mês/ano
	2.2	Contratação de Serviços de Terceiros - PF			Mês/ano	Mês/ano
	2.3	Contratação de Serviços de Terceiros - PJ			Mês/ano	Mês/ano

### 4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Custo em R\$ 1,00	
			Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>Implantação de Feira Popular</b>				
	1.1	Aquisição de Equipamentos e				

		Material Permanente				
	1.2	Aquisição de Material de Consumo				
	1.3	Contratação de Serviços de Terceiros - PF				
	1.4	Contratação de Serviços de Terceiros - PJ				
<b>2</b>		<b>Capacitação</b>				
	2.1	Aquisição de Material de Consumo				
	2.2	Contratação de Serviços de Terceiros - PF				
	2.3	Contratação de Serviços de Terceiros - PJ				
<b>TOTAL</b>						

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
449052	Equipamento e Material Permanente			
339030	Material de Consumo			
339036	Outros Serviços de Terceiros - PF			
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ			
<b>Total Geral</b>				

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

### Concedente

<b>Metas</b>	<b>Jun/09</b>	<b>Jul/09</b>	<b>Ago/09</b>	<b>Set/09</b>	<b>Out/09</b>	<b>Nov/09</b>
<b>1</b>						
<b>2</b>						
<b>Total</b>						

<b>Metas</b>	<b>Dez/09</b>	<b>Jan/10</b>	<b>Fev/10</b>	<b>Mar/10</b>	<b>Abr/10</b>	<b>Mai/10</b>
<b>1</b>						
<b>2</b>						
<b>Total</b>						

### Proponente (contrapartida)

<b>Metas</b>	<b>Jun/09</b>	<b>Jul/09</b>	<b>Ago/09</b>	<b>Set/09</b>	<b>Out/09</b>	<b>Nov/09</b>
<b>2</b>						
<b>Total</b>						

<b>Metas</b>	<b>Dez/09</b>	<b>Jan/10</b>	<b>Fev/10</b>	<b>Mar/10</b>	<b>Abr/10</b>	<b>Mai/10</b>
<b>2</b>						
<b>Total</b>						

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Proponente

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**Aprovado**

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Concedente

1

\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Após a assinatura, deve vir a identificação do proponente – nome, função e matrícula.

<sup>2</sup> O item 8 – “APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE” não poderá estar impresso em folha isoladamente, separado do item “7 – DECLARAÇÃO”.

## Anexo VIII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº xxxxxxxx SSP/CE, e CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xx, Quadra xx – Casa xx, Conjunto xxxxxx – Bairro XXXXXX – Município/Estado DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material, que o **MUNICÍPIO XXXXXX-XX**:

TEM em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ xxxxxxx, xx, na forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar convênio com o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS** com o objetivo de implementar o Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº x.xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Função/Subfunção	XXXXXXXXXXXX
Programa	XXXXXXXXXXXX
Subprograma	XXXXXXXXXXXX
Projeto/Atividade	XXXXXXXXXXXX
Natureza da despesa	X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxx,xx, xx de xxxxxxxx de 2010.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito

**OBS: deverá vir junto a essa declaração o anexo da LOA municipal (QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa) do exercício de celebração do convênio, de onde será retirado o valor da contrapartida**

**Anexo IX**

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS,**  
**CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 6º, INCISO VIII DA PORTARIA**  
**INTERMINISTERIAL Nº 127/2008 – MP/MF/CGU**

\_\_\_\_\_ portador do CPF  
\_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que o Município  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do  
conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Município que tenham excedido, no  
ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta  
despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes que excedam a 1% (um por  
cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art.  
28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Nome do Prefeito  
Prefeito do Município de XXXXXXXXXXXXX

## Anexo X

### *DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE*

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Gerente do (nome do Banco), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o município de XXXXXXXXX - XX, abriu conta corrente específica para movimentar recursos do convênio Feira Popular, conforme dados a seguir:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXX de 2010.

---

Gerente do Banco

## Anexo XI

### DECLARAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Comercialização Direta da Agricultura Familiar – Feira popular no município de XXXXXXXXXXXX – XX, com previsão de convênio que firmará com o MDS, possui autorização desta Prefeitura para funcionar no *Endereço tal tal tal*. O imóvel encontra em situação regular e será utilizado de (definir dias da semana), das x:00hs até XX:00hs. Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal desta cidade, aprovo e subscrevo esta declaração.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 2010.

---

Nome do prefeito  
Prefeito Municipal

## **Anexo XII**

Preencher em Papel Timbrado

### **DECLARAÇÃO DA ANVISA**

Declaro, para os devidos fins, que os produtos que serão comercializados por meio do Programa Comercialização Direta da Agricultura Familiar/Tradicional atenderão às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os produtos de origem animal atenderão às normas de fiscalização do serviço de inspeção federal, estadual ou municipal.

---

<Nome do(a) Prefeito(a)>  
Prefeito(a) Municipal

## ANEXO XIII

### *DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS*

Declaro, para os devidos fins de direito junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que os preços expressos no Projeto Técnico e Plano de Trabalho (nome do projeto) do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estão compatíveis com os praticados no mercado local.

(Local e data)

---

NOME (Prefeito)  
PREFEITO

## ANEXO XIV

### Relação de Documentos para Celebração do Convênio

<b>Ofício</b> de encaminhamento
<b>Termo de Referencia</b> (pode ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, desde que previsto no instrumento de convênio)
<b>Projeto Técnico</b>
<b>Plano de Trabalho</b>
<b>Declaração de Contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias</b> , referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado, com a indicação de dotação orçamentária, conforme <b>Anexo XXX</b> .
<b>Anexo da LOA municipal (Quadro de Detalhamento da Despesa)</b> referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado, com a indicação de dotação orçamentária, conforme Declaração de Contrapartida apresentada.
Declaração do art. 6º VIII da Portaria Interministerial nº 127/08
Declaração subscrita pelo gerente comprovando a abertura de conta corrente específica para o Convênio (documento original ou cópia autenticada), em instituição financeira controlada pela União
Declaração do Local onde funcionará a Feira
Declaração de atendimento às normas da Anvisa
Declaração quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local assinados pelo representante legal
Pesquisa de preços de todos os itens previstos no Projeto Técnico, fornecida por três estabelecimentos da localidade (com carimbo do CNPJ do estabelecimento ou CPF nos casos de pessoas físicas);
Documentação do Conselho (1 - Lei de Constituição, 2 - ata de eleição dos membros e presidente em vigência)
Relação e NIS dos Beneficiários do Programa Bolsa Família envolvidos no projeto; e/ou Relação e número da DAP dos agricultores envolvidos no projeto